



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014**  
**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**E A EMPRESA DL INFORMATICA LTDA**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado DL INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município Porto Alegre/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 93.972.826/0001-01, representada, neste ato, pelo seu representante CARLOS LUIZ FRAPORTI, portador do inscrito no CPF nº 400.618.920-68, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 051/2013, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**Do Objeto do Contrato**

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a Contratação empresa para locação de sistema informatizado para Folha de Pagamento e Geração de GFIP e DIFR- Prefeitura de Doutor Ricardo/RS, a prestação do serviço deverá compreender a locação Software, tabulação dos dados e cálculos no referido sistema (13º salários, rescisões, cálculo mensal da folha e encargos), o sistema deverá atender as especificações da legislação trabalhista vigente e legislação do Município.

**Da Manutenção Dos Serviços**

Cláusula 2ª - A CONTRATADA se obriga a manter os serviços de locação de sistema informatizado para Folha de Pagamento e Geração de GFIP e DIFR- Prefeitura de Doutor Ricardo/RS, com a locação Software, tabulação dos dados e cálculos no referido sistema (13º salários, rescisões, cálculo mensal da folha e encargos), devendo o sistema atender as especificações da legislação trabalhista vigente e legislação do Município.

**Das Obrigações da Contratante**

Cláusula 3ª - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

Cláusula 4ª - A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula 7ª do presente instrumento.

**Das Obrigações da Contratada**

Cláusula 6ª - A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



### Da Remuneração dos Serviços

Cláusula 7ª - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela manutenção a ser realizada e objeto do presente instrumento, o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), com vencimento previsto para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro, com pagamento mensal, conforme prestação de serviço:

04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

### Do Prazo

Cláusula 8ª - O prazo do presente instrumento vigorará de 13 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### Do inadimplemento, do descumprimento e da multa

Cláusula 9ª - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto ao serviço prestado, deverá incidir multa de 10% sobre o valor do presente instrumento, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

### Da Rescisão

Cláusula 10ª - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 11ª - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

### Das Condições Gerais

Cláusula 12ª - Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

Cláusula 13ª - Fica designada a servidora da Secretaria Municipal de Administração, Daniela de Freitas para fiscalizar os serviços executados pela empresa.

Cláusula 14ª - O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula 15ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 13 dias do mês de janeiro de 2014.**

**DL INFORMATICA LTDA**  
**CONTRATADA**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**LUCIANO SANDRI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**TERMO ADITIVO Nº01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014**  
**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**E A EMPRESA DL INFORMATICA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **DL INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município Porto Alegre/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 93.972.826/0001-01, representada, neste ato, pelo seu representante CARLOS LUIZ FRAPORTI, portador do inscrito no CPF nº 400.618.920-68, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº051/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 13 de janeiro de 2014, 13 de janeiro de 2015 até a data de 12 janeiro de 2016, sendo que o valor mensal a ser pago à Contratada, conforme reajuste do índice do IPCA do período (6,41%) será de : R\$ 1.010,90 (um mil e dez reais com noventa centavos).

**Cláusula Segunda** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 13 de janeiro de 2014.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 09 de janeiro de 2015.

**DL INFORMATICA LTDA**  
**CONTRATADA**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**LUCIANO SANDRI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_